

f.	Estação de medição de líquidos e gases	
g.	Estação de odorização	
h.	Estação de reaquecimento	
i.	Estação de regulação, limitação e alívio de pressão	
j.	Filtro	
k.	Reservatório	
l.	Tubulação de gás ou gasoduto: contido de forma contínua, com ou sem existência de outros equipamentos. (Metragem Total) _____ ÷ 100 = equipamentos.	
	TOTAL DE EQUIPAMENTOS EM NÚMERO DECIMAL	
	TOTAL DE EQUIPAMENTOS EM NÚMERO INTEIRO (Número inteiro imediatamente superior ao total de equipamentos em número decimal)	

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 67/2014 – CONPLAN 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.256/2009. Interessado: Condomínio Ouro Vermelho II. Assunto: Parcelamento do Solo. Relator: Altamiro Freide Pavanelli (SERCOND).

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2014, DECIDE: APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 390.000.256/2009, que trata de aprovação de Projeto de Regularização do Parcelamento Urbano Ouro Vermelho II, inserido no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, observadas as sugestões e recomendações deste Conselho, com nenhum voto contrário e 1 abstenção. Brasília, 28 de novembro de 2014.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, DANILO SILI BORGES, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JEANSLEY LIMA, MARCUS TANAN, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, SALVIANO GUIMARÃES.

DECISÃO Nº 68/2014 – CONPLAN 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.004.503/2007. Interessado: UNREG/SEDUMA. Assunto: Chácara Bunitis – Sobradinho II. Relator: Heber Botelho (SEFAZ).

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2014, DECIDE: APROVAR, por unanimidade, relato e voto, consoantes ao Processo nº 390.004.503/2007, que trata da solicitação de regularização urbanística do parcelamento de solo denominado “ARIS BUNITIS”, Quadras 1, 2 e 3 (Conjunto N) – URB – RP 111/09 – MDE – RP 111/09, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XIV, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, observadas as sugestões e recomendações dos Conselheiros PÉRSIO MARCO ANTÔNIO e MATEUS OLIVEIRA, com nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Brasília, 28 de novembro de 2014.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, DANILO SILI BORGES, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JEANSLEY LIMA, MARCUS TANAN, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, SALVIANO GUIMARÃES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 69/2014 – CONPLAN 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.303/2012; 390.000.851/2010; 390.000.974/2012. Interessado: Park Plus Veículos; Quality Participações e Empreendimentos; Paulo César Gontijo. Assunto: Remanejamento do Lote 35 das Quadras 204, 208 e 209 do Comércio Local Sul da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. Relator(a): Fabiana Ferrari (Terracap).

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o

Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2014, DECIDE: APROVAR, por unanimidade, relato e voto, consoantes aos Processos 390.000.303/2012, 390.000.851/2010 e 390.000.974/2012, que tratam do remanejamento do Lote 35 das Quadras 204, 208 e 209 do Comércio Local Sul, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, na forma proposta pela Conselheira Relatora, observadas as sugestões e recomendações do Conselheiro PÉRSIO MARCO ANTÔNIO e MATEUS OLIVEIRA e considerações da servidora Rejane Jung, com nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Brasília, 28 de novembro de 2014.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, DANILO SILI BORGES, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JEANSLEY LIMA, MARA VIEGAS, MARCUS TANAN, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, SALVIANO GUIMARÃES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Presidente, o qual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VI, do artigo 11 - Anexo II, do Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007 e visando ratificar as deliberações decorrentes na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio financeiro ao Projeto denominado “Regularização Urbanística de áreas para a criação de unidades imobiliárias destinadas a recebimento, triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição civil – ATTR” proposto pela Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF, de acordo com o parecer e voto do conselheiro relator ELITON MENDES BRANDÃO, conforme caracterizado no processo 393.000.174/2014.

Art. 2º A proposta tem por escopo a contratação de empresa especializada em elaboração de estudo de parâmetros urbanísticos e construtivos para as unidades imobiliárias a serem criadas de forma a permitir a instalação e funcionamento de Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição – ATTR’s, cujo valor estimado é da ordem de R\$ 180.366,41 (cento e oitenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA
Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 266, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no processo 391.001.059/2014 e instrução nº 228, de 10 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 218, de 16 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias, a sindicância para apurar acidente em serviço, contido no processo 391.001.059/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 609, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da ASSOCIAÇÃO THOURÃO DE TAEKWONDO. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da ASSOCIAÇÃO THOURÃO DE TAEKWONDO sob o nº 609/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e